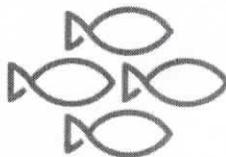


APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 02/06/2022,  
Thais Lombardi  
1º Secretário



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 09/06/2022,  
Thais Lombardi  
1º Secretário

A Comissão de Finanças  
Orçamento e Fiscalização  
Em 26/05/2022,

Thais Lombardi  
Presidente

A Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Em 26/05/2022,

Thais Lombardi  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014, de 16 de maio de 2022.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 26/05/2022,

Thais Lombardi  
Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO  
PARA PROJETOS ARTÍSTICOS,  
MUSICAIS, CULTURAIS NO MUNICÍPIO  
DE PILAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a concessão de incentivo financeiro para a realização de projetos artísticos de qualquer natureza, musicais e culturais, no âmbito do Município de Pilar, em benefício de pessoa física ou jurídica do Município, que preste serviço público relevante.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se:

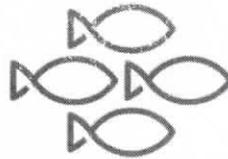
I- projeto: a proposta de conteúdo artístico-cultural com destinação exclusivamente pública, tais como, políticas, programas, os planos anuais e ações culturais que necessitem de recursos do Poder Público municipal;

II- proponente: qualquer pessoa física ou jurídica que apresente projeto de cunho cultural, artístico ou musical.

III- avaliação de projetos culturais: procedimentos por meio do qual os projetos culturais serão selecionados para a aplicação dos recursos, respeitadas a igualdade entre os proponentes, a liberdade de expressão e de criação, as diferenças regionais e a diversidade cultural;

Praça Floriano Peixoto/n Centro-Pilar CEP:57150-000

Fone:(82)3265-1628 fax:3265-1633 CNPJ: 12.200.150/0001-28



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**CAPITULO II**

**DO OBJETIVO**

Art. 2º São objetivos desta lei:

- I – apoiar e promover a diversidade artístico-cultural existente no município;
- II- reconhecer e patrocinar ações de produção musical;
- III- proteger o patrimônio material e imaterial do município;
- IV- ampliar o acesso e fruição de produções artísticas, musicais e culturais, inclusive locais.

**CAPITULO III**

**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.

Art. 4º É responsabilidade do Poder Público municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Pilar e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia cultural, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**CAPITULO IV**

**DOS PROPONENTES**

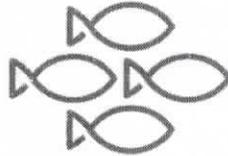
Art. 5º Os proponentes deverão ser pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços público relevante no Município.

Art. 6º O incentivo financeiro referido no art. 1º desta Lei corresponderá ao recebimento, por parte do proponente de qualquer projeto cultural, artístico ou musical a ser realizado no Município de Pilar, seja através de doação, brindes, cessão de espaço ou investimento, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 7º O mesmo projeto não poderá ser apresentando fragmentado ou parcelado por proponentes diferentes.

**Praça Floriano Peixoto/n Centro-Pilar CEP:57150-000**

**Fone:(82)3265-1628 fax:3265-1633 CNPJ: 12.200.150/0001-28**



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Art. 8º O projeto artístico-cultural deverá conter, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

- I- descrição do projeto com objetivos e público alvo;
- II- planilha de custos previstos com a produção, incluindo remuneração de artistas, serviços, alugueis, e recursos humanos e administrativos;
- III- cronograma de atividades.

Art. 9º Fica autorizada a criação, junto a secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Comissão Julgadora de Projetos, independente e autônoma, incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos artísticos-culturais apresentados, composta majoritariamente por representantes do setor cultural e minoritariamente por técnicos da Administração municipal, conforme decreto regulamentador.

- I- os membros da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área artístico-cultural;
- II- terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo;

Art. 10 A comissão terá por finalidade analisar a natureza e o objetivo do projeto, devendo utilizar os seguintes critérios:

- I- proposta orçamentária e compatibilidade de custos;
- II- interesse público e artístico;
- III- capacidade demonstrada pelo proponente e pelo responsável técnico ou artístico, se houver, para realização do projeto;
- IV- factibilidade do cronograma de atividades;
- V- a contratação apresentada;

§ 1º - Quando necessário, poderá a comissão:

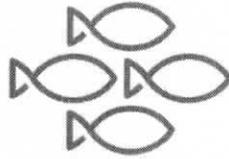
- a) solicitar ao proponente dados complementares do projeto artístico-cultural;
- b) encaminhar os projetos para análise e manifestação de órgãos setoriais e comissões técnicas da pasta ou de pareceristas especializados.

§ 2º - O membro da Comissão ficara impedido de analisar e votar os projetos apresentados pelas entidades ou instituições que o indicaram como representante.

**CAPITULO V**

**Praça Floriano Peixoto/n Centro-Pilar CEP:57150-000**

**Fone:(82)3265-1628 fax:3265-1633 CNPJ: 12.200.150/0001-28**



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

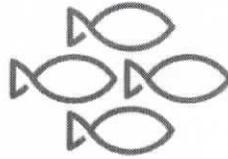
Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho  
Prefeito

**Praça Floriano Peixoto/n Centro-Pilar CEP:57150-000**

**Fone:(82)3265-1628 fax:3265-1633 CNPJ: 12.200.150/0001-28**



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

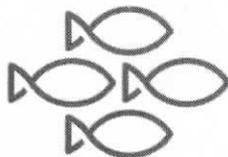
**JUSTIFICATIVA**

Consoante é de conhecimento geral, a Cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município, com a participação da sociedade, planejando e fomentando políticas públicas de cultura, preservação de tradições e promoção da valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Pilar e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia cultural, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Sendo assim, acreditamos que o presente projeto tem relevante interesse social e está dentro das possibilidades do Município, enquanto responsável pela implementação de medidas desta natureza.

**Praça Floriano Peixoto/n Centro-Pilar CEP:57150-000**

**Fone:(82)3265-1628 fax:3265-1633 CNPJ: 12.200.150/0001-28**



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Mensagem nº 014/2022 – PMP/GP.

Pilar, 16 de maio de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos(as). Srs(as). Vereadores(as),

Através do presente, encaminho o Projeto de Lei nº \_\_\_\_, de 16 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro para projetos artísticos, musicais, culturais no município de Pilar e dá outras providências, para fins de apreciação e votação desta respeitável Casa Legislativa.

Cumprе destacar a importância do referido projeto, tendo em vista que, tal iniciativa irá promover o incentivo para realização de projetos de cunho artístico, cultural e musical, prestigiando inclusive diversos segmentos da área dentro do âmbito do município de Pilar.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e especial consideração.

Atenciosamente,

Renato Rezende Rocha Filho  
Prefeito

**Praça Floriano Peixoto/n Centro-Pilar CEP:57150-000**

**Fone:(82)3265-1628 fax:3265-1633 CNPJ: 12.200.150/0001-28**



## Câmara Municipal de Pilar

**Protocolo nº: 0000052400022022**

**Situação:** Em Andamento  
**Data de Emissão:** 24/05/2022  
**Interessado:** Prefeitura Municipal de Pilar  
**Assunto:** PROJETO DE LEI Nº014/2022 - PODER EXECUTIVO  
**Descrição:** INCENTIVO FINANCEIRO PARA PROJETOS ARTISTICOS.

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>  
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento	Responsável
24/05/2022	Encaminhado	PROTOCOLO - CAMARA MUNICIPAL	



**Cód. de Consulta**

1442235055685171

[https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo\\_consulta=14422350556851710000052400022022](https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=14422350556851710000052400022022)

**PROTOCOLO | CAMARA MUNICIPAL**

Pilar, 24/05/2022